

ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE/SC.

Recurso administrativo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

Objeto: Constitui objeto do presente Processo Licitatório, a Contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de Reforma do CMEI Tânia Regina Bortoluz Piovezan e execução de fechamento com vidros de áreas cobertas dos Centros Municipais de Educação Infantil com o fornecimento de Material e Mão de Obra, em regime de empreitada por preço unitário dos serviços descritos nos memoriais descritivos planilhas orçamentárias e projetos, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

A empresa BASE-V ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.877.101/0001-64 e sediada na Rua Jorgelino Ribeiro dos Santos, 245, Santa Tereza, Joaçaba/SC, por intermédio de seu representante legal o Engº Civil Marvin Bett, portador da Carteira de Identidade nº 5.212.840 e do CPF nº 063.518.989-51, e CREA/SC nº 136756-0, participou do certame para o lote nº 02 e vem através deste apresentar Recurso administrativo:



3/5

Dos Fatos

Na data de 03/03/2021 a comissão recebeu e analisou os envelopes de HABILITAÇÃO das empresas proponentes, no qual julgou a empresa CONSTRUPALMAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA HABILITADA condicionada a apresentar a DECLARAÇÃO DE GARANTIA NO ENVELOPE DA PROPOSTA, E QUE EM CASO NEGATIVO (não constando a declaração no envelope da proposta) A EMPRESA SERIA DECLARADA INABILITADA.

Conforme segue:

Inicialmente a comissão constatou que todas as empresas estão habilitadas a prosseguir no certame com as seguintes ressalvas a empresa licitante Construpalmas Obras de Urbanização Ltda. Apresentou a prova de Regularidade com afazenda federal vencida em 23/02/2021, sendo que em conformidade com o item 8.8 do edital e em conformidade com a lei complementar 123/2006 a empresa caso seja declarada vencedora terá cinco dias úteis para regularizar a situação, para assinatura do contrato. A Declaração de garantia segundo a funcionária da empresa foi colocada junto com a proposta, sendo que a comissão decidiu pela habilitação sub-judice, sendo que após decorridos os prazos para eventuais recursos quanto a habilitação no ato de abertura das propostas será verificada a presença do documento ou não, em caso negativo a empresa será declarada inabilitada e não poderá prosseguir no certame. Tendo em vista a ausência dos representantes legais das demais

Primeiramente ressalta-se que a empresa BASE-V ENGENHARIA LTDA participou do certame no qual atendeu todos os itens exigidos no edital. Ainda ressaltando que a empresa CONSTRUPALMAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA não apresentou a DECLARAÇÃO DE GARANTIA NO ENVELOPE Nº 01, vejamos a exigência no edital, ainda destacado em negrito e vermelho:

assinatura do contrato, devendo para isso efetuar na Prefeitura Municipal de Nerval de Costa, a título de garantia de execução o recolhimento de **1% (um por cento)** do valor da proposta em alguma das seguintes modalidades:

- A) - moeda corrente do país;
- B) - títulos da dívida pública;
- C) - seguro garantia;
- D) - fiança bancária.

8.2.2 Para cumprimento do item 8.2 a empresa licitante DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO INDICANDO EM QUAL DAS MODALIDADE EFETUARÁ A GARANTIA DE EXECUÇÃO, caso seja vencedora do certame.

Perante a afirmativa de que uma funcionária (representante presente no certame) teria colocado a declaração no envelope nº 02 da proposta. De fato, a comissão ainda que julgou de forma errônea, aceitou a afirmação e condicionou tal condição a ATA.

Já no dia 12/03/2021, na abertura dos envelopes nº 02 das propostas, a referida Declaração da empresa CONSTRUPALMAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA não constava dentro do envelope nº 02 Proposta, mesmo assim a comissão ainda de forma errônea, novamente, resolve por dar mais uma “chance” para a proponente tendo em vista que foi vencedora do certame;

Quanto a Declaração da Modalidade de Garantia a ser oferecida, a comissão decidiu pelo princípio da razoabilidade e economicidade em abrir prazo para que a empresa vencedora apresente o documento, até às 17:30 horas do dia 15/03/2021 no e-mail contratos@hervaldoeste.sc.gov.br, e posterior juntada do original. Tendo em vista que nenhum dos licitantes se fez representar na sessão pública formalmente, abre-se prazo de cinco dias úteis para possíveis interposições de recurso quanto ao julgamento das propostas em conformidade com o artigo 109 alínea “b” da Lei 8.666/93. Decorridos o prazo legal serão notificadas as outras

Das Razões

A empresa BASE-V ENGENHARIA LTDA participou do certame Lote 02 com valores justos, atendendo todos os itens exigidos no edital, não é razoável conforme menciona a ATA, oportunizar duas vezes a habilitação de uma empresa que descumpriu um item claramente descrito no edital (Princípio da vinculação ao Edital).

Conforme a Lei 8.666/1993 Art. 43, § 3º: É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Conforme descreve o Edital, os documentos de habilitação devem ser enviados até a abertura da sessão e a prerrogativa do pregoeiro para convocação de documentação é limitada a informações complementares, sendo necessária para a confirmação de documentos exigidos no edital e já apresentados.

“ Note-se, tanto a Lei nº 8.666/93 quando o edital não determina nova emissão de certidão ou acréscimo do documento pertinente. A administração e os interessados em participar do certame tem o dever de respeitar o que ficou consignado no EDITAL, nada lhe acrescentando ou excluindo, princípio da isonomia.

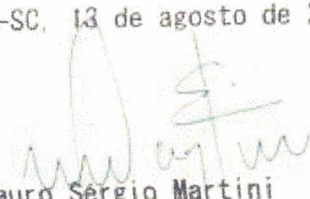
Ainda Cabe lembrar em momentos anteriores, a Prefeitura de Herval d' Oeste em decisão final do Processo licitatório 062/2020, Tomada de preço 007/2020, datada de 13/08/2020, devidamente julgada através do parecer jurídico, desclassificou a empresa que descumpriu o Edital, justificando também que a empresa deveria ater-se ao Edital de convocação.

Por estas razões, com fulcro no Parecer Jurídico nº 176/2020, **desclassifico a** empresa CONSTRUTORA ARTIFON LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.044.422/0001-48 do Processo Licitatório nº 062/2020.

Publique-se.

Intime-se.

Herval d' Oeste-SC, 13 de agosto de 2020.


Mauro Sérgio Martini
Prefeito Municipal

Do pedido

Conforme as razões apresentadas uma vez que se trata de vício insanável, posto que relacionado à substância do documento. A eventual correção acarretaria na substituição de informações essenciais ou, ainda, na inclusão posterior de documento que não se refira a mera complementação ou esclarecimento.

A empresa CONSTRUPALMAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA descumpriu as exigências do edital e, portanto, deve ser considerada desclassificada. Também porque cada documento requerido no Edital tem uma finalidade específica, caso contrário não seriam solicitados.

Por todo o exposto e demonstrado, solicitamos que seja reformada decisão desta comissão de licitações e declare a empresa BASE-V ENGENHARIA LTDA vencedora do certame.

Pede deferimento

Joaçaba, 18 de março de 2021

Marvin Bett

Engenheiro Civil
CREA/SC 136756-0

Eng° Civil Marvin Bett
CREA 136756-0

Responsável técnico e representante legal da empresa
Sócio proprietário
BASE-V ENGENHARIA LTDA/CNPJ: 28.877.101/0001-64